

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.118, DE 2015

Inscribe o nome de Maria Quitéria de Jesus Medeiros, Sórora Joana Angélica de Jesus, Maria Felipa de Oliveira e João Francisco de Oliveira (João das Botas) no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, oriundo do Senado Federal¹, faz justa homenagem a lideranças brasileiras que participaram da luta anticolonial no primeiro quartel do século XIX na Bahia.

Maria Quitéria de Jesus Medeiros, disfarçando-se de soldado, consegue se alistar no Batalhão dos Periquitos. Teve grande destaque e bravura, especialmente no combate de Pituba, em fevereiro de 1823. Dom Pedro I em reconhecimento, a época a homenageia com o título de Cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro.

Sórora Joana Angélica de Jesus, sexagenária, defendeu com sua vida o Convento da Lapa em Salvador. Postou-se a frente do Convento enquanto as demais monjas buscaram fugir das tropas portuguesas.

¹ PLS 535/2011;

Maria Felipa de Oliveira, de Itaparica, liderou naquela ilha a resistência aos portugueses. De forma corajosa, liderando uma comunidade de pescadores, liderou homens e mulheres de diversas etnias na luta anticolonial.

João Francisco de Oliveira, conhecido por João das Botas. Português de nascimento, aderiu a causa brasileira com fervor. Marítimo, foi fundamental ao conseguiu adaptar embarcações comerciais para fins bélicos, resultando na formação da chamada Flotilha Itaparicana.

Estas heroínas e herói, portanto merecem justo reconhecimento. Com este espírito o Senado aprovou a inscrição nos Livros dos Heróis da Pátria. Após esta aprovação, chegou a esta casa despachado primeiramente para a Comissão de Cultura, onde a Deputada Alice Portugal foi designada relatora. Nesta comissão, no que toca ao mérito, a presente projeto de lei foi aprovado de forma unânime, sem reparos. Após esta aprovação, chega a presente comissão.

Nesta condição, portanto, chega-nos, a matéria para que esta Comissão se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal, nada há a obstar ao prosseguimento do projeto, de vez que atendem a todos os pressupostos constitucionais de processabilidade legislativa. No tocante à constitucionalidade material, da mesma forma, nada obsta seu prosseguimento.

No que respeita à juridicidade e à técnica legislativa, a proposição, de igual modo, não merece reparos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.118, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Relatora